



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 5002976 - P-GP-HRMS

SEI!TJPR Nº 0092862-50.2019.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5002976

SEI!TJPR Nº 0092862-50.2019.8.16.6000

1. Trata-se de expediente criado em razão do recebimento do Ofício n. 227/2019-DIR-PRE da Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional do Estado do Paraná), no qual o órgão de classe solicita informações acerca da possibilidade de inserção de arquivos de áudio pelo patrono das partes no sistema Projudi.

2. Sobreveio parecer do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) informando que *"[...] atualmente, a juntada de arquivos é permitida apenas aos usuários internos do cartório e membros do Ministério Público. Aos perfis Advogado, Procurador, Defensor Público e Assessor, a inclusão de arquivos de áudio e vídeo se dá por meio da solicitação destes à Unidade Judicial, que então executa a juntada. Desta forma, estima-se que permitir a inclusão de arquivos de mídia por outros usuários não irá gerar impacto adicional ao uso de armazenamento, uma vez que apenas a operação será feita em substituição de um usuário por outro."*

A Divisão de Infraestrutura de Software do DTIC, instada se manifestar sobre o formato dos arquivos de áudio e vídeo, relatou que: *"[...] Os parâmetros técnicos para o áudio, considerando-se a obrigatoriedade de se utilizar o formato Vorbis ou Opus pode ser mantido no padrão da ferramenta de codificação, uma vez que esse conteúdo já necessita de pouco espaço de armazenamento, especialmente nestes formatos. Por fim, informo que o DTIC já fornece, na página Softwares Requeridos do Projudi, a [ferramenta de conversão de vídeos WinFF](#), configurada com os parâmetros acima. Esta é uma ferramenta gratuita que pode ser executada no sistema operacional Microsoft Windows."*

3. Considerando o disposto no artigo 7º, I, da Lei 8.906/94 e a impossibilidade do patrono dirigir-se à sede do Poder Judiciário, verifica-se ser conveniente a inserção de arquivos de áudio e vídeo aos perfis de Advogado, Procurador, Defensor Público e Assessor, desde que a mídia seja inserida em formato próprio, a fim de não comprometer a capacidade de armazenamento do sistema Projudi.

Posto isso,

I - Determina-se a implementação no sistema Projudi de ferramenta virtual que permita ao Advogado, Procurador, Defensor Público e Assessor inserir arquivo de vídeo e áudio, na forma a ser regulamentada pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - À Supervisão do DTIC para ciência e à Direção do DTIC para cumprimento da presente decisão;

III - Informe-se à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná da presente decisão, com cópia das manifestações do DTIC (docs. 4999294 e 5000074).

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 24/03/2020, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5002976** e o código CRC **62DC56C1**.